



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 OBJETIVOS.....	3
2.1 OBJETIVO GERAL	3
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	3
3 VIGÊNCIA.....	4
4 MODELO DE GESTÃO	4
5 PROCESSO DE SELEÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS (GESTORES) E CORRETORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	4
6 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.....	4
6.1 ATRIBUIÇÕES	4
7 PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	5
7.1 FASE DA HABILITAÇÃO	5
7.2 FASE DE QUALIFICAÇÃO	5
7.3 FASE DE ALOCAÇÃO	6
8 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS	6
8.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.....	6
8.1.1 BENCHMARK	6
8.1.2 ATIVOS ELEGÍVEIS	6
8.1.3 REALOCAÇÃO	6
8.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	6
8.2.1 BENCHMARK	6
8.2.2 ATIVOS ELEGÍVEIS	6
8.2.3 REALOCAÇÃO	7
8.3 SEGMENTO DE IMÓVEIS.....	7
8.4 LIMITES GERAIS	7
8.5 AVALIAÇÃO DO CENÁRIO MACROECONÔMICO	8
8.5.1 RELATÓRIO DE MERCADO BACEN FOCUS.....	8
8.5.2 INDICADORES ECONÔMICOS	8
8.6 QUADRO DE ALOCAÇÕES.....	8
8.7 GESTÃO DE RISCO.....	9
8.7.1 RISCO DE MERCADO	9
8.7.2 RISCO DE CRÉDITO	10
8.7.3 RISCO SISTEMÁTICO OU CONJUNTURAL	10
8.7.4 RISCO DE LIQUIDEZ	10
8.7.5 RISCO LEGAL	10
9 CONTROLES INTERNO 3.....	10
10 RESTRIÇÕES	11
11 CONSIDERAÇÕES GE RAIS	11

[Handwritten signatures and initials]

1 INTRODUÇÃO

A presente política de investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos do Regime Próprio do Município de Camaragibe – RPPS do Município de Camaragibe - PE, administrado pelo **Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.329.025/0001-45, com sede na Rua Roberval Luna de Oliveira, 939, bairro novo do Carmelo, Camaragibe, Pernambuco, de acordo com o artigo 3.º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, c/c a Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para assegurar o equilíbrio entre seus ativos e passivos.

Os limites e critérios aqui apresentados estão fundamentados na Resolução CMN n.º 3.922/2010 e ulteriores alterações, legislações que estabelecem, quando da aprovação desta política de investimentos, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos RPPS.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Definir a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil das obrigações do **FUNPRECAM**, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na referida Legislação.

2.2 Objetivos Específicos

- a) Buscar, através da aplicação dos recursos do **FUNPRECAM**, de acordo com o artigo 3.º da Resolução CMN n.º 3.922/2010, rentabilidade igual ou superior à meta atuarial – Índice Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA + 6% a.a** (seis por cento ao ano);
- b) Assegurar que os gestores, servidores participantes e beneficiários, prestadores de serviços e órgãos reguladores tenham o claro entendimento dos objetivos e restrições relativas aos investimentos;
- c) Garantir transparência e ética no processo de investimento, o qual deve ser feito seguindo diretrizes, normas e critérios definidos neste documento;
- d) Assegurar que o processo de investimento seja independente da vontade de um gestor específico.

3 VIGÊNCIA

Esta Política de Investimento será válida para todo o Exercício de 2017, podendo ocorrer durante este período, correções e alterações para adequar-se às mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário pela Diretoria Executiva em conjunto com o Comitê de Investimentos do **FUNPRECAM** e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

4 MODELO DE GESTÃO

A gestão das aplicações dos recursos do **FUNPRECAM** será mista, ou seja, parte da aplicação dos recursos será realizada pelo próprio **FUNPRECAM** e parte por instituição financeira previamente selecionada, segundo critérios definidos nesta política.

5 PROCESSO DE SELEÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS (GESTORES) E CORRETORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

O **FUNPRECAM** poderá adotar critérios para avaliação e seleção de fundos de investimentos, observando as características e perfis de risco de cada categoria do fundo perante a Resolução CMN 3.922/2010.

As características abrangem, por exemplo, o tipo de mandato – política de investimento do fundo, meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco.

Ressalta-se que os gestores de recursos e as corretoras de valores deverão ser selecionados dentro do respectivo procedimento legal dos RPPS e devidamente registrados junto ao Banco Central do Brasil – BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Bovespa e BM&F.

6 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

A contratação dos serviços de consultoria deverá levar em consideração aspectos tais como: a experiência, especialização e idoneidade da empresa, bem como o custo e a qualidade da prestação de serviços e, ainda, de acordo com o artigo 18 da Resolução CMN 3.922/2010, estar devidamente registrada ou credenciada por entidade autorizada perante CVM como Consultora de Valores Mobiliários, sendo vedada quaisquer indicações de produtos que irão compor a Carteira de Investimentos do Instituto.

6.1 Atribuições

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o **FUNPRECAM** no acompanhamento e monitoramento do desempenho, do risco de mercado e do

enquadramento dos investimentos ante a Resolução CMN 3.922/2010, tais como:

- a) Análise de abertura das Carteiras de Investimento, calculando-se o valor a mercado de cada um dos ativos que as compõem;
- b) Avaliação mensal de Risco de Mercado das Carteiras e de seus respectivos ativos que as compõem (não poderá ser apurado o valor de Risco de Mercado das Carteiras de Investimentos, utilizando-se as cotas de cada uma delas, ou seja, o cálculo deverá ser feito para cada um dos ativos que as compõem);
- c) Análise de Desempenho dos Veículos de Investimentos;
- d) Enquadramento mensal perante a Resolução CMN nº 3.922/10;
- e) Elaboração dos Relatórios Mensais de acordo com a Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações;
- f) Elaboração de Relatórios Trimestrais, detalhados, sobre a rentabilidade e risco das diversas Carteiras de Investimento e de seus respectivos ativos que a compõem.

7 PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O processo de seleção para credenciamento de instituições financeiras que administrarão os recursos do FUNPRECAM consistirá num processo de inscrição permanentemente aberto e será baseado em três fases: habilitação, qualificação e alocação.

7.1 Fase da Habilitação

Consiste no estabelecimento e análise dos seguintes parâmetros:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação técnica.

7.2 Fase de Qualificação

Consiste no estabelecimento e análise dos seguintes parâmetros:

- a) Solidez patrimonial – são informações institucionais que visam identificar a data de constituição da entidade, tempo que a instituição administra recursos de terceiros no país e seu capital social;
- b) Volume de recursos – são informações relativas ao montante de recursos de terceiros administrados por fundos de investimentos, além das taxas de administração e performance.

Experiência positiva - são informações relativas ao desempenho de gestão por fundo de investimento, além do grau.

7.3 Fase de Alocação

Serão alocados nas instituições financeiras habilitadas e mais bem classificadas, na fase de qualificação, os recursos financeiros do FUNPRECAM. No entanto, não há a obrigatoriedade desta autarquia em efetuar aporte financeiro em todas as instituições qualificadas.

8 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 Segmento de Renda Fixa

8.1.1 Benchmark

Para renda fixa, o *benchmark* utilizado é a meta atuarial de **IPCA + 6% a.a.**

8.1.2 Ativos Elegíveis

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS, que busque um desempenho nunca inferior a 100%, no ano, do *benchmark* adotado, devendo ser observados também, os limites e categorias de fundos do segmento de renda fixa definidos na Resolução CMN 3.922/2010.

Em operações realizadas no mercado secundário, deverá ser realizado acompanhamento dos preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro e Tesouro Nacional.

8.1.3 alocação

Para fundos que não atingirem a performance definida, poderá ser feita a realocação de até 100% para outro fundo que tenha atingido a performance. O **FUNPRECAM** também efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado e fiquem em desacordo com a Resolução CMN 3.922/2010, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pelo Comitê de Investimentos.

8.2 Segmento de Renda Variável

8.2.1 Benchmark

Para renda variável, o *benchmark* utilizado é a meta atuarial de **IPCA + 6% a.a.**

8.2.2 Ativos Elegíveis

As cotas de fundos de investimentos referenciados em índices do mercado de

ações são consideradas como ativos elegíveis no segmento de renda variável, permitidos pela legislação aplicável aos RPPS, que busque uma performance nunca inferiores a 100%, nos últimos doze meses, do benchmark referenciado.

Serão consideradas as categorias de fundos de renda variável definidos na Resolução CMN 3.922/2010, observando o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total dos recursos do **FUNPRECAM**.

8.2.3 alocação

Para os fundos que não atingirem a performance definida poderá ser feito realocação de até 100% dos recursos para outro fundo cadastrado que tenha atingido a performance. O **FUNPRECAM** também efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Resolução CMN n.º 3.922/2010, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pelo Comitê de Investimentos.

8.3 Segmento de Imóveis

As aplicações no segmento de imóveis devem ser exclusivamente com terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao RPPS mediante a integralização de cotas de fundos de investimento imobiliário.

8.4 Limites Gerais

Para os incisos III, IV, VI e VII da Resolução CMN n.º 3.922/2010, as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) do patrimônio do veículo de investimento.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o artigo 7.º, incisos III e IV, e artigo 8.º, inciso I, da Resolução CMN n.º 3.922/2010, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do RPPS.

O total das aplicações dos recursos do RPPS em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

A totalidade das aplicações previstas nos incisos: VI e VII do artigo 7.º, da Resolução CMN n.º 3.922/2010, não deverão exceder o limite de 15% (quinze por

cento).

As aplicações previstas no artigo 8.º, da mesma resolução, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do RPPS e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela CVM.

8.5 Avaliação do Cenário Macroeconômico

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do RPPS. O objetivo e os limites de alocação estabelecidos neste Instrumento foram fixados visando as expectativas de inflação, juros, crescimento do PIB e câmbio, entre outras variáveis.

8.5.1 Relatório de Mercado BACEN FOCUS

O Relatório emitido em 09/12/2016 apresentou as seguintes expectativas de mercado:

EXPECTATIVA DE MERCADO 2017			
ECONOMIA		INFLAÇÃO	
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) ANUAL	0,70%	IPCA ANUAL	4,90%
JUROS		IGP-DI ANUAL	5,04%
META TAXA SELIC FINAL 2017	10,50%	IGP-M ANUAL	5,06%
CÂMBIO		IPC - FIPE ANUAL	5,39%
R\$/US\$	3,45		

8.5.2 Marcadores Econômicos

Ano	Taxa Selic Média % a.a	Taxa Selic Final % a.a	IPCA %	IGPM %	Câmbio Médio (R\$/US\$)	Cres. PIB %	Produção Industrial %	Preços Administrado	Juro Real Selic Média X IPCA %
2016	14,16	13,75	6,52	7,04	3,46	-3,48	-6,68	6,00	7,28
2017	11,63	10,50	4,90	5,06	3,41	0,70	0,75	5,41	6,73

8.6 Quadro de alocações

Segmento	Art.	Inc.	Al'n.	Limite Maximo	CATEGORIAS DOS FUNDOS	Objetivo de Alocação		
						Minimo	Ideal	Maximo
RENDA FIXA	7.º	I	a	100%	Títulos do Tesouro Nacional – SELIC	0,00%	0,00%	0,00%
			b		FI 100% em Títulos do Tesouro Nacional	57,00%	65,00%	95,00%

RENTA FIXA	7.º	II		15%	Operações Compromissadas	0,00%	0,00%	0,00%
		III	a	80%	FI Renda Fixa / Referenciados RF	10,00%	16,00%	25,00%
			b		FI Índice Renda Fixa / Referenciados RF	0,00%	0,00%	0,00%
		IV	a	30%	FI de Renda Fixa	5,00%	9,00%	15,00%
			b		FI de Índice de Renda Fixa	0,00%	0,00%	0,00%
		V		20%	Depósitos em Poupança	0,00%	0,00%	0,00%
		VI		15%	FI em Direitos Creditórios – Aberto	0,00%	1,00%	2,00%
		VII	a	5%	FI em Direitos Creditórios – Fechado	0,00%	0,00%	0,00%
			b	5%	FI Renda Fixa – Crédito Privado	0,00%	1,00%	2,00%
RENTA VARIÁVEL	8.º	I		30%	FI Ações Referenciadas	1,00%	2,00%	3,00%
		II		20%	FI de Índices Referenciados em Ações	0,00%	0,00%	1,00%
		III		15%	FI em Ações	1,00%	3,00%	5,00%
		IV		5%	FI Multimercado – Aberto	1,00%	2,00%	3,00%
		V		5%	FI em Participações – Fechado	0,00%	0,00%	0,00%
		VI		5%	FI Imobiliário	0,00%	0,00%	0,00%

8.7 Gestão de Risco

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

A definição dos limites de riscos depende de alguns fatores, como: Definição das formas de medir e comunicar sobre o volume de risco (var, duration, gap, etc.).

Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir a discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

8.7.1 Risco de Mercado

O **FUNPRECAM** adotará o Value-at-Risk – VaR para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo: modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e horizonte de tempo de 21 (vinte e um) dias úteis.

Seguem abaixo os limites de VaR definidos por segmento:

- Segmento de Renda Fixa: 5,00%;
- Segmento de Renda Variável: 100% do VaR do Ibovespa

8.7.2 Risco de Crédito

Segue abaixo tabela com a lista de notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, aceitos pelo **FUNPRECAM**:

Agência	Standard & Poors		Moody's		Fitch Ratings		SR Rating	
Prazo	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto
Grau de Investimento	brAAA	brA-1	Aaa.br	BR-1	AAA(bra)	F1(bra)	brAAA	srAA
	brAA+	brA-2	Aa1.br	BR-2	AA+(bra)	F2(bra)	brAA+	srA
	brAA	brA-3	Aa2.br	BR-3	AA(bra)	F3(bra)	brAA	-
	brAA-	brB	Aa3.br	-	AA-(bra)	-	brAA-	
	brA+	-	A1.br		A+(bra)		brA+	
	brA		A2.br		A(bra)		brA	
	brA-		A3.br		A-(bra)		brA-	
	brBBB+		Baa.br		BBB+(bra)		brBBB+	
	brBBB		-		BBB(bra)		brBBB	

Qualquer investimento que o **FUNPRECAM** realizar em caderneta de poupança ou fundos de direitos creditórios abertos e/ou fechados, deverá atentar para os ratings acima estipulados de acordo com cada uma das agências classificadoras de risco.

8.7.3 Risco Sistemático ou Conjuntural

São os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

8.7.4 Risco de Liquidez

Caracteriza pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. Portanto, devem ser tomadas medidas de forma a garantir que as carteiras possuam ativos líquidos que possam ser utilizados para fazer frente a resgates e necessidades de saídas das carteiras.

8.7.5 Risco Legal

É o risco pelo qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial. Por isso, as operações efetuadas pelas carteiras devem ser, obrigatoriamente, na modalidade "Com Garantia".

9 CONTROLES INTERNOS

Deverão ser elaborados trimestralmente, em conjunto com a consultoria de investimentos, relatórios de acompanhamento das aplicações para se aferir a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas, devendo tais relatórios serão mantidos à disposição dos órgãos fiscalizadores.

10 RESTRIÇÕES

Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do **FUNPRECAM**, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

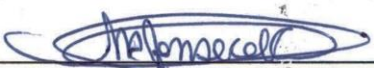
Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

11 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Política de Investimentos 2017 foi apresentada, discutida e aprovada pelo Conselho Deliberativo na reunião ordinária do dia 26/12/2016, conforme ata.

As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões serão disponibilizadas pelo **FUNPRECAM** aos participantes, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação, por meio impresso e nos site oficial do **FUNPRECAM** - www.funprecam.com.br.

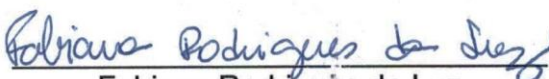
Camaragibe, PE, 26 de dezembro de 2016.

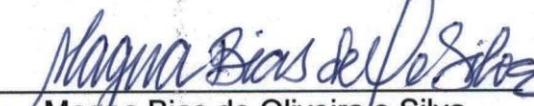

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdência


Paulo Roberto Rodrigues Valença
Assistente Administrativo e Financeiro


Cristiani Maria de Lima
Presidente do Conselho Deliberativo


Eduardo Belmiro dos Santos
Membro do Conselho Deliberativo


Fabiana Rodrigues da Luz
Membro do Conselho Deliberativo


Magna Bias de Oliveira e Silva
Membro do Conselho Deliberativo


Rosilene Ferreira Ribeiro de Santana
Membro do Conselho Deliberativo